

LEI Nº 1048/2016

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO OCIOSO DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização atual de bem de uso especial, a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) situada na zona rural deste município, no lugar denominado Fazenda da Grama, objeto da matrícula nº 135 folha 135 livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia-MG, imóvel este recebido em doação de Alexandre Vilela de Andrade e Iolanda Diniz Vilela, em 28/09/1976, para a finalidade de construção de uma escola, a qual funcionou neste local mas foi desativada definitivamente em 31/11/1997 pela lei municipal 664/97.

Parágrafo único. A área a ser desafetada, nos termos deste artigo, possui a seguinte descrição: terreno com 50,00 (cinquenta) metros de frente e de fundos, por 50,00 (cinquenta) metros de ambos os lados, confrontando com José Alcino Diniz Vilela e Jorge Luiz Diniz Vilela, possuindo o terreno uma benfeitoria consistente em uma construção de alvenaria, no qual funcionou a Escola Municipal Maria Leonora Vilela.

Art. 2º. Considerando que o imóvel descrito nesta lei não possui mais utilidade para o Município, tendo em vista a desativação definitiva da escola que lá funcionava e a centralização dos alunos na sede do município; considerando não haver perspectiva para qualquer outro aproveitamento do imóvel pela Municipalidade; considerando a impossibilidade de realização de licitação pública para a venda deste imóvel pelo fato de sua área ser inferior à Fração Mínima de Parcelamento (FMP = 3,00 ha. ou 30.000 m²); considerando que o terreno possui apenas dois confrontantes (imóveis lindeiros) mas que apenas um deles manifestou interesse na aquisição do imóvel; fica o Município de Minduri



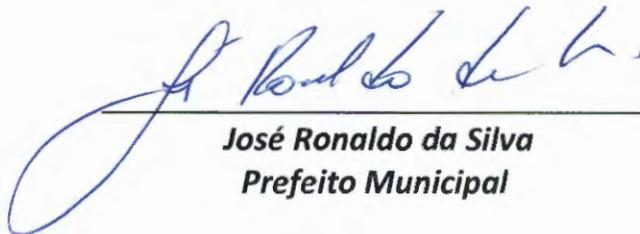
autorizado, nos termos do art. 17, I, "d" c/c § 3º, I da Lei federal nº 8.666/93, a promover a alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei em favor de Jorge Luiz Diniz Vilela, proprietário de área limdeira ao mesmo.

Parágrafo único. A alienação ora autorizada far-se-á pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este correspondente à avaliação do imóvel promovida pela comissão de avaliação do município, conforme laudo de avaliação que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A receita de capital proveniente da alienação autorizada pelo artigo 2º deverá ser aplicada no pagamento de despesas de capital, conforme determinado no art. 44 a Lei Complementar nº 101/2000.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 29 de junho de 2016



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
MINDURI, 29/06/2016

MINDURI, 29/06/2016
[Handwritten signature]